



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

GABRIELA FERREIRA BELISÁRIO

MENINAS VESTEM ROSA E MENINOS VESTEM AZUL: ANÁLISE JURÍDICA

**Assis/SP
2019**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

GABRIELA FERREIRA BELISÁRIO

MENINAS VESTEM ROSA E MENINOS VESTEM AZUL: ANÁLISE JURÍDICA

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando(a): Gabriela Ferreira Belisário
Orientador(a): Maurício Dorácio Mendes**

**Assis/SP
2019**

B431m BELISÁRIO, Gabriela Ferreira

Meninas vestem rosa e meninos vestem azul: análise jurídica /
Gabriela Ferreira Belisário. – Assis, 2019.

30p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito). – Fundação Educa-
cional do Município de Assis-FEMA

Orientador: Esp. Maurício Dorácio Mendes

1.Gênero 2.Dignidade 3.Liberdade pessoal

CDD342.1152

MENINAS VESTEM ROSA E MENINOS VESTEM AZUL: ANÁLISE JURÍDICA

GABRIELA FERREIRA BELISÁRIO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____
Maurício Dorácio Mendes

Examinador: _____
Inserir aqui o nome do examinador

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus pais, a uma grande amiga e todos que de alguma forma contribuíram para que a formação do meu pensamento fosse livre de preconceitos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por abençoar sempre os meus passos

Aos meus pais, Lourdes Ferreira Belisário e Sidney Belisário, que desde meu nascimento se esforçam ao máximo para a minha formação tanto como ser humano quanto profissional.

E a todos que passaram pela minha vida reforçando de alguma forma a minha filosofia de vida, que é justa toda e qualquer forma de amor.

Caso queira, inserir uma epígrafe que tenha relação com seu trabalho.

RESUMO

O mundo está em constante mudança, e adstrito a ele, os membros da sociedade tendem a mudar de forma ainda mais significativa, não se obstando de nenhum direito que lhe é garantido por Lei. Porém, a comunidade LGBT tem sofrido até o presente momento, ataques incessáveis por meramente se expressar de forma oposta a maioria dos integrantes do corpo social que seguem um padrão sócio imposto. A presente monografia tem por principal objetivo tratar das diversas situações que lamentavelmente esta minoria é submetida, e o quanto a intolerância pode ser nociva e coadjuvante na violação dos principais direitos humanos, previstos como eixo na Constituição Federal Brasileira. O exposto trabalho dirige-se ao viés de apurar as medidas impostas pelo poder público federal, que tem como fundamental desígnio, assegurar uma vida digna a todos os membros da sociedade, sem distinção de gênero. Será destacado também a inevitabilidade da atuação do direito penal para combater a intolerância, que em muitas oportunidades geram intensa brutalidade, fazendo lacunas nas normas do direito brasileiro, impossibilitando a principal incumbência do mesmo, garantir a isonomia para com o remanescente dos indivíduos.

Palavras-chave: intolerância – direitos humanos – gênero

ABSTRACT

The world is constantly changing, and attached to it, members of society tend to change even more significantly, not impeding any rights guaranteed by law. However, the LGBT community has suffered so far, incessant attacks by merely expressing themselves in opposition to most of the members of the social body who follow a imposed social standard. The main objective of this monograph is to deal with the various situations that this minority is sadly subjected to, and how intolerance can be harmful and supportive in the violation of the main human rights, foreseen as axis in the Brazilian Federal Constitution. This work is directed towards the determination of the measures imposed by the federal public power, whose fundamental purpose is to ensure a dignified life for all members of society, without distinction of gender. It will also highlight the inevitability of the criminal law to combat intolerance, which in many cases generate intense brutality, making gaps in the norms of Brazilian law, making it impossible for the main duty of the same, to guarantee the equality with the remnant of individuals.

Keywords: intolerance - human rights - gender

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. CONCEITO E ANÁLISE HISTÓRICA DA IDENTIDADE DE GÊNERO	13
2.1. DIFERENÇA ENTRE SEXO E GÊNERO	14
2.2. A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE E O PAPEL DA FAMÍLIA.....	15
2.3. CIVILIZAÇÕES ANTIGAS.....	17
3. DA IDENTIDADE DE GÊNERO E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.....	19
4. A CRIMINOLOGIA NO BRASIL.....	21
4.1. O QUE É O CRIME DE INTOLERÂNCIA DE GÊNERO?.....	21
4.2. INTOLERÂNCIA NO BRASIL.....	22
4.3. CASOS CONCRETOS.....	24
4.3.1. CASO G.H.K.....	24
4.3.2. CASO ADOLESCENTE DE 15 ANOS	25
5. PRÁTICAS REPRESSIVAS CONTRA A INTOLERÂNCIA.....	26
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
7. REFERÊNCIAS.....	29

1. INTRODUÇÃO

A exposta monografia, no qual o tema é: “Meninas vestem rosa e meninos vestem azul”, possui como principal interesse, apontar as medidas que estão sendo praticadas pelo poder público em defesa da liberdade de expressão de uma minoria do povo brasileiro. A luta pela identidade de gênero é um tema mais que relevante, uma vez que, o Brasil é o país que mais mata e reprime transexuais, gays e travestis no mundo. O indivíduo, neste contexto social, é forçado a enfrentar o descaso de seus familiares, e opressões advindas muitas vezes de um governo que deveria o proteger.

O primeiro capítulo trará a conceituação de identidade de gênero, bem como suas definições e diferenciações. Será realizada uma análise no envolvimento dos genitores na questão da determinação do gênero de seus filhos, e sua ligação com o desenvolvimento dos mesmos fora de casa. Ainda no citado capítulo, dar-se-á uma breve análise da antiguidade da Roma, na época de grandes impérios, evidenciando que a existência da diversidade de gênero é algo mais que comum.

O segundo capítulo fará uma conexão entre a identidade de gênero e a dignidade da pessoa humana, uma vez que o princípio da igualdade previsto no art. 5º da Constituição Federal de 1988, relata que deve ser aplicado a todos os cidadãos sem que haja nenhuma forma de segregação. A Lei maior tem por sua responsabilidade, garantir direitos e o ser humano é seu alvo de devoção.

O terceiro capítulo apresenta como foco a representação de dados a respeito de crimes de intolerância no país e sua análise jurídica, abrangendo o motivo pelos quais não são divulgados satisfatoriamente como ocorre em outros delitos. Da mesma forma, irá expor as formas de suas práticas e seu impacto para as vítimas, guiados por exemplos de casos reais.

O quarto capítulo tem como objetivo pleitear os recursos utilizados pelo poder público para escassear atos preconceituosos e discriminatórios, fazendo do direito, no âmbito penal, seu súpero artifício. Exibe também, este remanescente capítulo, a atribuição dada aos poderes federais para garantir uma vida digna a esse grupo, levando em consideração o princípio da isonomia em relação aos indivíduos cisgêneros.

Vale ressaltar o quão relevante é a situação dessa minoria no Brasil, uma vez que com o avanço da ciência e a tecnologia sendo disposta a grande maioria dos integrantes da sociedade, tornando-a por um lado evoluída, por outro segue arcaica, utilizando como critério de superioridade a escolha do gênero e sexo de um indivíduo. Trata-se de uma questão que deve receber total amparo jurídico, protegendo e proporcionando a esses indivíduos segurança e seus direitos essenciais.

2. CONCEITO E ANÁLISE HISTÓRICA DA IDENTIDADE DE GÊNERO

Para principiar a discussão sobre identidade de gênero é necessário que seja clarificado o significado da mesma, deixando sua independência do sexo biológico ou da orientação sexual do indivíduo.

A identidade de gênero, diferentemente do sexo biológico, tem por seu conceito, a forma como alguém se identifica de acordo com as construções sociais ligadas ao gênero, ou seja, representa como a pessoa se classifica. O mesmo pode escolher entre diversas opções, os termos mais usados são: homem, mulher, nenhum ou ambos, o que irá prevalecer será sempre o modo com que a pessoa se sente, e deseja ser reconhecida pela sociedade, incluindo a maneira de agir, vestir, andar e falar.

Considera-se medida em diferentes graus, seja no âmbito feminino ou no masculino, a identidade de gênero não é algo permanente de acordo com alguns psicólogos, tal reconhecimento pode mudar ao longo da vida, em decorrência de novos estímulos ou experiências adquiridas pela pessoa.

São três tipos de identidade de gênero mais utilizados atualmente: os transgêneros, os cisgêneros, e os não-binários.

Os chamados TRANSGÊNEROS, são indivíduos que se auto identificam com um gênero diferente daquele que lhe foi atribuído em sua concepção. Por exemplo: a pessoa que nasce com características femininas, do ponto de vista biológico, mas que se identifica como pertencente ao gênero masculino; ou mesma possui características físicas primárias masculinas, mas se identifica como uma mulher.

Por muito tempo, a transgeneridade era considerada erroneamente como distúrbio mental, porém, com os avanços tecnológicos e pesquisas realizadas, a informação caiu por terra, e a busca incessante na patologização do transgênero atualmente pode representar séria violação dos direitos humanos do indivíduo.

Os CISGÊNEROS, são as pessoas que permanecem se identificando com as características biológicas. Por exemplo: o indivíduo que nasce com características masculinas, do ponto de vista biológico, e que se identifica como pertencente ao gênero masculino. Desta forma, trata-se de um homem cisgênero.

O NÃO-BINÁRIO, é aquele que em sua classificação se caracteriza pela mistura entre o gênero masculino e o gênero feminino, ou também, a indiferença entre ambos. Os não-binários, não estão limitados aos papéis que são atribuídos aos gêneros, criando então, uma terceira identidade que não se encaixa dentro dos padrões estipulados entre homem e mulher.

Essas infinitas possibilidades permitem aos seres humanos serem integrados e constituídos como sujeitos no mundo social, as características de gênero são fundamentais para uma experiência sociológica boa. Mas o que seria uma experiência considerada positiva para os indivíduos? Claramente o primordial seria uma formação mental e psicológica sem conturbações advindas de reprovação e interferências de padrões e modelos a serem seguidos. As identidades são classificadas como um evento não-biológico e sim, um fenômeno social fundamental, naturalmente construído por cada ser humano ao longo de sua trajetória.

2.1. DIFERENÇA ENTRE SEXO E GÊNERO

É essencial compreender as diferenças entre gênero e sexo, pois é rotineiro observar certa confusão em relação ao significado dos termos, principalmente com tantas questões sendo levantadas a respeito pelas mídias nos últimos tempos.

Opomos o gênero, que é social, ao sexo, que é biológico, sendo que quando nos referimos ao primeiro caso, estamos tratando da forma meramente anatômica, morfológica e fisiológica da espécie humana, utilizado para fazer diferenciações entre os sexos masculino e feminino, macho e fêmea e assim por diante. Já no segundo caso, temos que gênero é algo construído ao longo da vida, e não inserido em algum modelo logo ao nascimento.

A maioria das vezes que lhe é questionado a respeito de seu sexo, seja em formulários ou em diferentes situações, é comum que o ser humano tenha somente duas opções de resposta para essa pergunta. De acordo com a lógica ocidental tradicional, sendo considerada na atualidade como ultrapassada, a resposta para o questionamento funciona basicamente como uma divisão binária, isto é, homem ou mulher/ macho ou fêmea/ masculino ou feminino.

Quando nos é indagado sobre o sexo que possuímos, a referência deve ser feita as características biológicas do indivíduo, como os cromossomos e órgãos, por exemplo: o macho, possui em sua forma fisiológica, pênis, testículos, e cromossomos XY; já a fêmea, possui em sua forma fisiológica, vagina, ovários, e cromossomos XX.

É de nata importância que a diferenciação entre sexo e gênero seja esclarecida, para que seja realizada a separação de quesitos biológicos do comportamento imposto pela sociedade, de maneira que, quanto antes desmistificada a correlação entre ambos, irá auxiliar na paridade dos gêneros, mais tarde influenciando de forma direta na igualdade entre homens e mulheres, deixando a questão dos papéis na sociedade serem definidos a partir do gênero, conseqüentemente desatualizada.

2.2. A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE E O PAPEL DA FAMÍLIA

Ao passo que o ser humano nasce, cresce e se desenvolve, passando a entender sua existência no mundo, se reconhecendo ou não dentro dos padrões binários, mulher ou homem, o mesmo utiliza como uma espécie de “espelho” outros indivíduos inseridos em seu meio social. A partir daí, inicia-se um processo de apropriação de diversas personalidades a partir dos modelos observados.

Em decorrência desses fatos, uma série de eventos e experiências terão fundamental relevância, e aos poucos principia um processo de auto compreensão sobre suas necessidades, o que faz parte de uma sequência de descobertas que farão parte da construção de sua identidade.

Analisando estudos primários, observamos que os pais tem influência fundamental no chamado “Padrão Social” empregado a seus filhos, salientando a idéia de que o indivíduo deve ter relação direta entre sua definição originária biológica e seu gênero. Os genitores pré-determinam seu gênero em sua concepção, ou seja, desde quando anuncia-se a gravidez e é realizada a descoberta do sexo do embrião, é estipulado a criança um padrão a ser seguido, desde de seu nascimento até atingir a vida adulta.

O período da infância é uma fase rica para as crianças, onde exploram o mundo e a si mesmas, absorvendo um infinito de informações. É sobre os genitores que é depositada extrema confiança, fazendo-lhes de fundamental peça, se não as mais importantes, em

suas vidas, sendo vistos como referências, absorvendo ensinamentos de como devem se comportar e agir em determinadas situações de seu cotidiano.

Para sermos mais específicos, vamos a um exemplo: Uma criança que foi concebida com o sexo feminino, deve se desenvolver como menina, usar cores femininas, brincar com bonecas em sua infância, ser educada, passiva, não dizer palavras de baixo calão, e ser tratada como pertencente ao gênero feminino pela sociedade. Parte ensinada pelos pais e de extrema relevância, é sobre sua sexualidade, deve se relacionar com algum indivíduo do sexo oposto (masculino), para fins de reprodução e de forma “natural” assumir sua função pré-determinada como mãe, alegando que esta é a forma natural e originária do espécime. O mesmo ocorre com o indivíduo que é pertencente ao sexo masculino, deve se desenvolver como menino, usar cores masculinas, brincar com carrinhos em sua infância, ser mais ríspido em relação as mulheres, autoritário, seu vocabulário não tem limitações podendo fazer o uso de palavras de baixo calão naturalmente, e de fato ser tratado como pertencente ao gênero masculino por todos os demais componentes da sociedade.

Quando são feitas limitações em suas opções, fica evidenciado uma série de condutas pré-designadas a serem seguidas, trazendo consigo o sentido de que qualquer comportamento fora do que está sendo pregado é errado.

Se o membro da família não segue o padrão social heteronormativo que lhe é ensinado desde cedo, o fato pode desencadear uma exclusão do meio familiar, o tornando em decorrência deste fato, excluído do meio social em que vive. O afastamento do círculo social, priva o indivíduo de se desenvolver e obter as mesmas oportunidades garantidas aos demais, tornando-o automaticamente uma pessoa inferiorizada em virtude do fenômeno da exclusão que lhe foi desferido prematuramente por pessoas que deveriam lhe proteger e auxiliar em seu crescimento.

Os genitores, por sua vez, o fazem por vários motivos, podendo ser por mero costume passado através de gerações, tornando-se arcaico e ultrapassado, ou até por um viés religioso, onde muitas vezes são pregados valores e ideais a serem seguidos.

As consequências desta limitação feita desde a infância e perdurada até a vida adulta são inúmeras, a idéia de estar vivendo ao contrário de todos na sociedade deixa de ser um erro, um pecado, e passa a ser insuportável.

2.3. CIVILIZAÇÕES ANTIGAS

A diversidade de gênero mesmo tratada como tabu, em todo tempo esteve presente e em toda parte é constatada, desde os primórdios da história da sociedade até os dias atuais. Tal ponto foi abordado por povos antigos de diferentes formas, sendo considerado um atributo divino relacionado a um dever social, ou alcançando a simples indiferença, deslocando-se ao absoluto repúdio.

Referindo-se ao exemplo sociológico, é inevitável exaltar a grande riqueza histórica, que a Grécia Clássica e a Roma Antiga oferecem como herança para os povos do mundo ocidental. Tendo por seu acervo inúmeras fontes de contribuição na forma escrita, quanto como o alicerce intelectual para o mundo contemporâneo.

Os denominados efebos, eram os jovens selecionados para participar do rito sexual de passagem, inserido na cultura da Grécia Antiga. As relações homossexuais eram imprescindivelmente pedofílicas, no qual um guerreiro, considerado mestre, tinha por seu dever passar ao jovem através do ato, seus conhecimentos. Desde sua infância era pregado ao rapaz que a escolha era uma honra excepcional para qualquer jovem selecionado.

A virilidade e a excelência sem sombra de dúvidas eram o escopo da educação fixada na Grécia e a sexualidade era um tema livre de tabus e totalmente desimpedida. O processo de crescimento como indivíduo tinha por si suas características e meios nos quais não tinham por explicação uma circunstância negativa, e sim um significado simples de construção. Tais nunca eram relacionadas a efeminação e tão pouco confundidas como uma forma de subjugação, como comumente se é visto na cultura atual no Brasil.

Analisando a história das civilizações imperiais antigas, fica evidente o destaque para o chamado “padrão clássico” sobre o indivíduo e suas relações, que se contradiz com a maioria dos pensamentos coletivos pregados na era moderna.

Uma das referências históricas mais significativas é a Roma Antiga, a Autora Ivone Coelho de Souza expõe sobre a existência da homossexualidade nestas civilizações: “A homossexualidade prevista e plenamente inserida nas duas civilizações antigas, cujo pensamento definiu a cultura ocidental, representa um estágio de evolução da sexualidade, das funções definidas dos gêneros para as classes”.

Na Roma Antiga, podemos dar como espécime o Imperador Adriano, que foi um guerreiro nato e hábil administrador, que assumiu coletivamente seu relacionamento homo afetivo com um jovem atlético, oriundo da Bitínia, chamado Antínoo.

Bem como, nos é retratado o exemplo de outro imperador romano, chamado Heliogábalo, que teve seu governo diante de uma dinastia severa durante 218 a 222. O imperador, se intitulou como esposa, contraindo matrimônio com um escravo louro, chamado Hiérocles. Heliogábalo, usava perucas, se depilava e pintava os olhos, antes de ir se prostituir em bordéis, tabernas ou até mesmo no palácio imperial. O soberano, ofertou diversas vezes grandes quantias em dinheiro para o médico que lhe pudesse conceder genitais femininos, sendo caracterizado como transexual, porém o mesmo nunca chegou a ser realizado, por apreensão de realização dos profissionais da época.

O pensamento que nos é remetido diante desses fatos históricos expostos acima, é o quão evoluídos foram esses impérios sobre suas eras, a forma com que encavam a diversidade de gênero e o homossexualismo com tanta naturalidade, nos remete a refletir as bases utilizadas na atualidade pela sociedade, por enfrentar o diferente com tanto desprezo.

3. DA IDENTIDADE DE GÊNERO E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

As principais garantias constitucionais de igualdade e liberdade estão presentes no art. 5º da Constituição Federal de 1988, e no fundamento do Estado de Direito exposto no art. 1º, inciso III.

Principiemos do fato de que o Brasil é o país com mais diversidade cultural, de uma extremidade a outra é facilmente constatada a hibridação de raças e civilizações, então a julgar por este fato, o país pode ser considerado ter por suas raízes a mistura de povos diferentes, indivíduos inúmeros e dissemelhantes. De tal forma, a luz desta concepção e em conjunto com os direitos e deveres assegurados por Lei, é fundamental o tratamento igualitário sobre todos os membros da sociedade, sem nenhuma forma de segregação, baseada em atos de cunho preconceituoso.

O princípio da isonomia é de extrema relevância quando o assunto nos remete ao tratamento das pessoas de gênero diferente ao estilo heteronormativo presente na cultura centralizada do país, o autor Rui Barbosa acrescenta: "tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigualem".

A prioridade da norma constitucional é proteger o ser humano, garantindo suas necessidades e seguridades básicas, sendo o Estado um mecanismo direto para o alcance de tal objetivo. Segundo Alexandre de Moraes: "O princípio da igualdade consagrado pela constituição opera em dois planos distintos. De uma parte, frente ao legislador ou ao próprio Poder Executivo, na edição, respectivamente, de leis, atos normativos e medidas provisórias, impedindo que possam criar tratamentos abusivamente diferenciados a pessoas que se encontram em situação idêntica. Em outro plano, na obrigatoriedade ao intérprete, basicamente, a autoridade pública, de aplicar a lei e atos normativos de maneira igualitária, sem estabelecimento de diferenciações em razão de sexo, religião, convicções filosóficas ou políticas, raça e classe social".

Os transgêneros, que são indivíduos que se reconhecem transexuais e travestis, são tratados forma desumana, por seus entes, pela sociedade e pelo direito, sem qualquer transparência de igualdade, por estarem em uma condição adversa dos demais, podendo provocar atos de intolerância, justificados pelo repúdio. No caso isolado dos transexuais, é clara a razão de tal ato, digo razão pois nada justifica a agressão psicológica e física de

alguém simplesmente pelo fato de não ser pariforme, nessas circunstâncias há uma disforia entre o sexo e o gênero, e é comum observarmos a discordância do visual com o sexo biológico, por exemplo, alguém com características físicas masculinas, usando vestes femininas e maquiagem.

O direito tem por sua incumbência o dever de promover a justiça em meio social e a inserção de qualquer indivíduo autonomamente de sua escolha de gênero, priorizando a dignidade da pessoa humana. A heteronormatividade impôs através do tempo, um sistema binário da sexualidade humana, não havendo espaço para qualquer outra identidade que fosse incomum.

A liberdade é requisito essencial para a vida do ser humano, pois o mesmo nasce livre, mesmo que só se dê conta de tal atributo quando lhe é necessário experimentar da urgência de exercê-la como meio de desempenhar funções primordiais da vida.

É inevitável discursar sobre liberdade sem relaciona-la a justiça, a ponto que são dois pilares para o direito brasileiro e suas respectivas leis e normas. Para obter a justiça é necessário certificar ao ser humano a liberdade, integrando-a ao rol dos direitos fundamentais e sendo reconhecida como de suma importância para a diversidade de gênero e a livre expressão.

Para Daniel Sarmiento “os particulares são titulares de uma esfera de liberdade juridicamente protegida, que deriva do reconhecimento de sua dignidade”. Esse reconhecimento se baseia no princípio da dignidade da pessoa humana e faz com que todos que não se emoldam na heteronorma estejam tutelados pelo direito fundamental à liberdade, sem retenções.

O que foi fundamentado acima baseia-se na garantia constitucional da dignidade da pessoa humana. Portanto, esta significa não só a certificação do valor do homem em sua dimensão, como também de que a própria União se estabelece com base nesse princípio. É por meio da dignidade da pessoa humana, que o direito em sua face democrática, sustenta os princípios igualitários de liberdade, tratando todos de modo equânime e adjacentes do ideal de justiça.

4. A CRIMINOLOGIA NO BRASIL

Ao decorrer da formulação da presente pesquisa, a confirmação de que o tema escolhido apresenta uma série de dificuldades em ser retratado, o deixa com a convicção de que deve ser enfatizado em todas as suas características, não por falta de fontes de exploração, escritas ou a olho nu, nem tanto por dificuldade em sua compreensão, mas sim pela sua própria natureza, quando nos remete a ponderar que a essência do crime, é a intolerância, um sentimento mais que infrutuoso. Sua existência deixa o equilíbrio social tornar-se uma mera fantasia aos olhos da minoria relatada e sobretudo para os direitos humanos, pois tal raciocínio ainda propagado em todo país, nos remete a um holocausto no reconhecimento dos direitos essenciais ao ser humano.

4.1. O QUE É O CRIME DE INTOLERÂNCIA DE GÊNERO?

A palavra intolerância por si só se apresenta, dispensando qualquer conceituação profunda sobre a mesma, porém, a ponderação tende a ser acentuada quando há intolerância por origem da diversidade de gênero. A aversão a qualquer indivíduo que não esteja tipificado nos termos da heteronormatividade, se substancializa através de atos de discriminação. O intolerante alimenta a raiva a esses indivíduos apenas pelo fato de não serem compatíveis em suas escolhas, ou seja, seu modo de pensar, falar, vestir e sua sexualidade, são motivos mais que suficientes para que o ódio se transforme em uma agressão corpórea ou psicológica, por meios orais e físicos.

O rol da intolerância é vasto, e a prática de tais atos variam entre agressão, exclusão, humilhação ou em casos extremos, o homicídio, o que determinará os crimes não será a história do agressor, a história da vítima e tão pouco será o grau de intolerância, mas sim um objetivo utópico guiado por discursos preconceituosos advindos de todas as direções sociais, desde políticos até mesmo dentro de suas famílias.

Tal propósito, faz com que o agressor considere o conceito de normalidade somente construído pela sociedade guiado pela cultura heteronormativa, que relaciona o significado de correto a uma única forma legítima de existir, cumprindo com seu papel sexual e social

determinado exclusivamente pela identidade de gênero. Do mesmo modo, toda divergência perante ao padrão cisgênero, é considerada defeituosa.

A existência de pesquisas fundadas na ideia de que os transfóbicos possuem um querer em não seguir suas características naturais biológicas, mas por não aceitarem como algo correto, ou além, acabam fazendo da violência e intolerância um meio de autoafirmação de sua cisonormatividade. Já a homofobia consiste no mesmo preconceito ora exposto, embora relacionado aos homossexuais.

Nenhum membro da sociedade está livre de ato de intolerância de gênero, uma vez que ela está cravada no meio social e nos é exigido como regra tanto no contexto familiar, escolar e religioso, pois desde sempre somos indagados a pensar que o único padrão correto é o da mulher e homem cisgêneros, tendo como resultado direto uma cultura aderida sem ao menos nos damos conta.

Todavia, para que a convivência com outros indivíduos seja harmoniosa, deve existir a tolerância, empatia pelo próximo e todos devem prezar pelo respeito mútuo, se tais princípios primordiais não forem inseridos e colocados em ação por todos, a organização será algo impossível.

4.2. INTOLERÂNCIA NO BRASIL

Devido a sua história marcada pela imigração, o Brasil pode ser considerado um país multicultural, uma vez que seu povo é um misto de raças, cores, fés. Sua extensão territorial permitiu que fosse apresentada uma grande variedade de culturas, manifestadas através do povo brasileiro e suas regiões. Levado por tal pensamento a respeito da diversificação, há quem afirme que o país é acolhedor, porém, as estatísticas desconhecem tal ato acolhedor, constatando que o Brasil é um dos países com maior mortalidade advindas de violência contra transgêneros, gays, bissexuais e travestis.

Como já elencado nesta pesquisa, o território brasileiro assegura direitos civis aos transgêneros e LGBTs por meio de sua legislação, porém não há nenhum refúgio contra crimes bárbaros de ódio que venham a ocorrer. Visando conquistar a igualdade, nascem comunidades como o Grupo Gay da Bahia, uma organização originada nos anos 1980, sem nenhum tipo de fim lucrativo em defesa da dignidade da pessoa humana. Segundo dados

levantados pela associação, a cada 19 horas um transgênero é assassinado com impulso derivado de sua identidade de gênero ou orientação sexual. O mesmo número impactante ajusta-se ao suicídio devido as violências sofridas, sendo psicológicas, físicas, ou ambas, diante dessas referencias o Brasil torna-se o país que mais mata transgêneros no mundo.

A falta de registros e a não existência de uma tipicidade penal para tais crimes, dificulta a especificação de dados, e acusa a possibilidade que o número seja ainda maior. As associações agem por meio de seus próprios recursos, baseadas na internet, mídia ou até informações repassadas por terceiros. Até 15 de maio deste ano de 2019, foram calculadas 141 mortes, vítimas fatais por apenas serem quem são, o que torna o crime hediondo e sem precedentes.

Notório que, o homicídio, exteriorização máxima da intolerância que promove a extinção do bem de característica mais importante da tutela do direito penal, na maioria dos feitos é envolto de brutalidade desnecessária, tais como outros diversos crimes motivados pelo preconceito. No ano de 2016, o Ministério dos Direitos Humanos, acolheu cerca de 1.876 denúncias, através do “Disque Direitos Humanos”, sendo a maioria no âmbito da violência física, ainda que a violência psicológica e outras formas da violação dos direitos fundamentais humanos também englobam tal dado estatístico. (MADEIRO.2017)

Salienta-se que o grupo de transgêneros não padece sobre atos preconceituosos somente na particularidade de suas vidas, bem como em ambiente profissional, uma vez que seus empregadores não expõem totalmente seus atos, dificultando a comprovação do crime.

Na área militar é observada maior reiteração do que em outras áreas profissionais, observa-se no Código Penal Militar, disposto no artigo n.º 235, a punição de condutas homossexuais praticadas em área administrativa militar. Não obstante, em 2015 o Supremo Tribunal Federal retirou termos pejorativos que deixavam notória a intolerância ante os militares homossexuais, entretanto não foi averiguada a sua essência intolerante. O ministro Luís Eduardo Barroso se opôs a maioria, debatendo o dever da exclusão da tipificação do crime, em virtude da prática sexual em área de trabalho já ser punida pelo Direito do Trabalho, se exonerando de qualquer segregação por orientação sexual (VECCHIATTI,2015).

O governo em suma dificulta a constatação de dados referentes a manifestações de preconceito contra os transgêneros, não age a fim de quantificar tais ocorrências tornando-se omissa na criação de projetos de lei que atuem no combate à discriminação, em todas as suas esferas judiciais.

4.3. CASOS CONCRETOS

Como já exposto anteriormente, os crimes praticados com fulcro na intolerância, são envoltos de intensa barbárie, um dos requisitos básicos é que a vítima deve sofrer por quem é, e por fim ocorre o assassinato. Com o intuito de problematizar a gravidade desses delitos será apresentado dois dentre os casos reais analisados, extraídos de informações constatadas por instituições e de veículos midiáticos. Afim de proteger a identidade das vítimas por questões de ética e respeito, será realizada abreviatura dos nomes.

Refletindo sobre ocorrências específicas, torna-se mais enfático o problema, e a compreensão da situação como um todo, vivida diariamente em todos os lugares pelo grupo da diversidade de gênero, tendo a dimensão que cada crime concluído, representa aos poucos o fim da luta pela igualdade, a morte da esperança e sonhos, conseqüentemente a fé em um mundo mais tolerante e justo.

4.3.1. CASO G.H.K

Uma transexual, ao se dirigir a um ponto de ônibus em São Paulo, foi, repentinamente, abordada por três homens que iniciaram a agressão física sem nenhum motivo aparente. G.H.K. foi lançada ao chão onde foi vítima de socos e chutes, enquanto escutava xingamentos como “sua bicha, seu ridículo, quer ser mulher então vai apanhar que nem mulher”, o que denota um discurso além de transfóbico, misógino. A vítima, que não conseguia nem mesmo gritar por socorro devido às fortes agressões que sofria, quase foi objeto de um estupro que só não se consumou devido a movimentações em um dos imóveis próximos ao lugar que assustou os agressores e os fez abandonar o local do crime. Antes de fugirem da cena do crime, não hesitaram em proferir outras ofensas e ameaças à vítima. Coincidentemente, nove dias antes do fato, a jovem havia postado em suas redes sociais a respeito de um crime semelhante que ocorrera na região e expressado sua preocupação quanto à sua própria segurança em meio à situação vivida pelos LGBT (ARAÚJO, 2014).

4.3.2. CASO ADOLESCENTE DE 15 ANOS

Em 07 de abril de 2014, um jovem de apenas 15 anos foi morto por outro rapaz de 17, que, em depoimento à polícia, afirmou ter “ódio de homossexuais”, além de ter afirmado que praticou o crime com requintes de crueldade, relatando friamente que pisou na cabeça da vítima e desferiu golpes de faca em sua cabeça e pescoço. O crime aconteceu apenas dois dias depois do jovem ter sido liberado da fundação em que recebia medida educativa pela morte de um empresário, no ano anterior, também homossexual. Segundo informações do delegado que presidiu as investigações, o crime possui, claramente, conotação homofóbica e o investigado, certamente, algum tipo de transtorno psicológico atrelado à sua repulsa aos gays, uma vez que ele próprio, de acordo com as informações, havia se relacionado com as vítimas antes do cometimento dos crimes, o que dá sustentação à teoria de que alguns homofóbicos exteriorizam o preconceito devido ao fato de não aceitarem as suas próprias condições, por conta das pressões sociais que lhe causam medo extremo de terem sua sexualidade descoberta, sendo que, no caso em questão, as consequências foram desastrosas (SCHNEIDER, 2014).

5. PRÁTICAS REPRESSIVAS CONTRA A INTOLERÂNCIA

Ante a problematização apresentada no exposto trabalho, busca-se, neste capítulo final, exibir a solução que se demonstra mais que necessária de acordo com a análise mediante pesquisas realizadas, constatando o papel que precisa ser desempenhado pelo Direito Penal como instrumento de ordem social. Primeiramente, importante ressaltar que a Carta Magna é o suporte para o exercício da normatização feita pela União, uma vez que seu corpo é formado pelas garantias fundamentais e normas de direitos, entre outras, e por princípios que amparam e são base para a formulação das leis infraconstitucionais. Sua incumbência é a de estruturar e delimitar o poder do Estado assegurando ao povo residente no país o básico para se viver de forma íntegra. Dignidade esta que, pouco tempo atrás, trata-se de grande valor jurídico, pois, do que adianta viver e não poder gozar deste bem livremente? Ao ser reestabelecida a democracia no Brasil após o fim do regime autoritário, governo assustadoramente limitador dos direitos da dignidade humana, fica decidido que todos são iguais perante a lei, fato exaltado no artigo 5º da Constituição Federal, sendo proibida a distinção de qualquer natureza entre os indivíduos, garantindo, a isonomia, princípio que consiste em afirmar que cada cidadão tenha seus direitos estabelecidos na proporcionalidade de que necessita dos mesmos, ou seja, os quais são mais suscetíveis a terem os seus direitos violados devem ser protegidos pelo Direito para que possam ser inseridos em uma posição igualitária perante toda a sociedade (BRASIL, 1988).

Dentre os princípios humanitários previstos na Constituição Federal está o da liberdade, presente em todos os seus elementos. A lei estabelece que todos os brasileiros são livres para agir de acordo com suas próprias convicções, não devendo ser obrigados a fazer ou a deixar de fazer algo senão em virtude de lei, expondo que as pessoas são livres para manifestar seus pensamentos, ideias e convicções religiosas, sendo que esta última previsão nos apresenta um Estado laico, que no mesmo não há uma religião oficial. A função primordial do Direito Penal, é garantir a proteção dos bens jurídicos necessários ao funcionamento da sociedade.

Partindo do fundamentado a respeito da isonomia e da proteção que o Direito Penal auferre aos bens jurídicos, a título comparativo para com a solução da problemática do presente trabalho, convém citar a criação do tipo penal do racismo, existentes para que o Estado,

cumprindo com a sua função de organizador social, forneça a proteção necessária aos indivíduos contemplados por tal dispositivo (BRASIL, 2015).

O racismo, presumido na lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989, constitui em um conjunto de infrações praticadas em razão de discriminação de cor, etnia, raça, religião ou procedência nacional, trata-se de uma legislação extravagante. A Carta Magna, em seu artigo 5º, inciso XLII, prevê ainda que o racismo constitui infração inafiançável, há uma preocupação do legislador em proteger os mesmo da discriminação que, mesmo sendo o país cuja a nação em sua maioria é negra ou parda, ainda está enraizado na sociedade, refletindo toda a injustiça sofrida por negros deste a colonização (BRASIL, 1989).

O ramo do Direito Penal é baseado pelo princípio da intervenção mínima em que, seu caráter repressivo de penas, mantenha-se sempre como recurso terminal do qual o Estado pode usufruir para solucionar conflitos, sendo fundamentada quando as alternativas restantes se mostrarem infrutíferas. Com base na abordagem no que diz respeito ao tipo penal exemplificado é evidente que, da mesma maneira que o direito penal acolheu certas minorias, torna-se necessário que os crimes contra a identidade de gênero sejam também tipificados em legislação específica, assim, seja imputada maior penalidade aos agentes que cometam violação aos direitos. A mesma intervenção, entretanto, é possível a partir da atividade do Poder Legislativo que, mostra-se estático a respeito, uma vez que a discriminação emana, até mesmo, de políticos que, apesar de reterem o dever de ser a voz do povo, insinuam suas opiniões e próprios preconceitos através de fundamento para discursos de sua atuação, indagando terrivelmente a população a pensamentos incorretos a respeito da moral e ética.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente monográfica teve por sua conclusão alcançada a situação de extrema vulnerabilidade que se encontram os sujeitos objetos dessa pesquisa, tal que se baseia em decorrência de um longo período de discriminação e preconceito, latente até os dias atuais no Brasil, tornando imprescindível a atuação do poder público em todas as suas esferas, que até então mostram-se inertes. O Poder Executivo necessita instaurar políticas públicas que possibilitem a inclusão social das minorias decorrentes de identidade de gênero, instituindo planos de ensino que incentivem um pensamento de inclusão nos jovens e instituindo mecanismos que possibilitem maior abertura do mercado de trabalho a elas. O Poder Judiciário precisa agir auxiliando a reconhecer os direitos dos transgêneros, proferindo decisões que sejam primordialmente justas e equânimes, no decorrer das soluções necessárias aos conflitos de interesse, toda a sociedade poderá se espelhar na igualdade em todas as faces e agir com conformidade. Já o Poder Legislativo necessita efetuar devida função instituindo leis próprias que assegurem a proteção desta minoria, tendo em vista a maior vulnerabilidade que possuem na sociedade em relação aos demais e, assim, concedendo a aplicabilidade do Direito Penal, já que é preciso haver a tipificação para, em decorrência da mesma, a configuração da prática de determinada infração ou qualificadora, segundo os princípios da legalidade.

7. REFERÊNCIAS

ALVES, Tiago Oliveira. Em torno do batalhão sagrado de Tebas. Cadmo: Revista de História Antiga, 133-146, Lisboa, 2013. Disponível em: Acesso em: 10 abr. 2019.

BRASIL. Código Penal. Vade Mecum RT, 15 ed. Revista dos Tribunais, 1940

BRASIL. Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. BRASIL. Lei n. 7716, 5 jan. 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Vade Mecum RT, 15 ed. Revista dos Tribunais. Brasília, 1989.

MADEIRO, Carlos. ONG aponta recorde de LGBTs mortos no Brasil em 2017, "dói só de lembrar", diz parente. UOL, Maceió, 25 set. 2017. Disponível em: Acesso em: 12 mai. 2019.

RODRIGUES, Humberto; LIMA, Cláudia de Castro. Quando ninguém era gay. Aventuras na História, 20 fev. 2018. Disponível em: Acesso em: 09 abr. 2019.

Rosário, Maria d. PL 7582/2014. Câmara dos Deputados, Brasília, 20 mai. 2014. Disponível em: Acesso em: 25 jun. 2019.

Brasil já registra 141 mortes de LGBT's em 2019; Grupo Gay da Bahia – GGB. Disponível em: <<https://ufrgs.br/humanista/2019/05/17/brasil-ja-registra-141-mortes-de-lgbts-em-2019-personalidades-se-manifestam-nas-redes-socias/>>. Acesso em: 25 julho.2019

SOUSA, Luana Neres de. A Pederastia em Atenas no Período Clássico: Relendo as Obras de Platão e Aristófanes. 2008. Dissertação - Universidade Federal de Goiás, Goiás. Disponível em: Acesso em: 26 abr. 2019.

TEIXEIRA, Ezequiel PL 4931/2016. Câmara dos Deputados, Brasília, 06 abr. 2016.
Disponível em: Acesso em: 27 jun. 2019.